

Decretos



Prefeitura Municipal de Itabela Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.122, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública e sobre as Restrições à Locomoção de Pessoas, no Território do Município de Itabela-BA, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo nº 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itabela, a limitação de locomoção, até o dia **16 de agosto de 2020**, ou até deliberação contrária, vigorando das **21h (vinte e uma horas) até às 05h (cinco horas)** do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o caput deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Segurança e



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

Cidadania e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades.

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no caput deste artigo, **ou seja, das 21h (vinte e uma horas) até às 05h (cinco horas) do dia seguinte** todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios e mesmo os serviços considerados essenciais, deverão permanecer fechados, garantindo horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes do horário estipulado.

§ 3º - Somente poderão funcionar, no período entre as **21h (vinte e uma horas) até às 05h (cinco horas)** do dia seguinte, os seguintes serviços:

- a) Farmácias 24 horas;
- b) Postos de Combustíveis;
- c) Estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19;
- d) Hospitais;
- e) Unidades Básicas de Saúde - UBS.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral de segunda a sábado das 08h (oito horas) até as 18h (dezoito horas), fechado aos domingos com exceção da Feira Jaime Alves Pires (Feira do Rato), respeitando as recomendações já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos hipermercados, supermercados, hortifrutigranjeiros de segunda-feira à sábado das 08h (oito horas) até as 19h (dezenove horas), respeitando as recomendações já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras;

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento das padarias de segunda-feira à sábado das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas) e aos domingos das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) respeitando as recomendações



Prefeitura Municipal de Itabela Gabinete do Prefeito

já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras;

Art. 5º - Os salões de beleza, barbearias e academias funcionarão das 08h (oito horas) até as 18h (dezoito horas) com o sistema de agendamento prévio.

§1º - As academias devem respeitar o limite máximo de até 08 (oito) pessoas por horário.

Art. 6º - Os bares de segunda-feira à sábado das 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), sendo domingos fechados;

Art. 7º - Ficam autorizados até às 20:30h (vinte e trinta horas) as entidades Religiosas e afins (missas, cultos e celebrações religiosas), respeitando o distanciamento mínimo e a obrigatoriedade do uso de máscaras dos participantes.

Art. 8º - Lanchonetes e restaurantes funcionarão de segunda – feira à sábado das 08h (oito horas) às 14h (quatorze-horas) e aos domingos terminantemente fechados;

Art. 9º - Pizzarias e trailers funcionarão das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira à sábado;

§ 1º - Poderão funcionar todos os dias das 18h (dezoito horas) às 22h (vinte e duas horas) apenas na modalidade delivery;

Art. 10 – Os deliveries de bebidas poderão funcionar das 08h (oito horas) às 18h (vinte horas) de segunda-feira à sábado.

Art. 11 – As lojas de conveniências funcionarão de Segunda-feira à Sábado-feira das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas).

Art. 12 – Ficam terminantemente proibidas as atividades esportivas nas modalidades de futebol, voleibol e similares por tempo indeterminado.

Art. 13 - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 14 - A não utilização de máscaras acarretará sanções pecuniárias que poderão variar:



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

- I – para pessoas físicas: multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- II – para pessoas jurídicas: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

§ 1º - No caso de reincidência os valores deverão ser dobrados.

Art. 15 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 16 - Durante o prazo constante no caput do art. 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do (s) infrator (es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 17 - Fica proibido a entrada de crianças de 0 a 12 anos no comércio em geral, bancos, casas lotéricas e afins.

Art. 18 - As repartições públicas funcionarão normalmente de acordo a necessidade de cada setor.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, 01 de agosto de 2020.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83